

73

A. J. M. Lima

do Off.^o do Commandante da
8.^a Divisão Militar sobre as des-
pezas feitas com os Recrutas
julgados inhabeis de q.^{ta} tra-
cta.

Senhora - Não tenho por justo, que se imponha aos Membros das Com-
missões das capitães dos distri-
ctos para o exame dos Recrutas
a obrigação de satisfazer as des-
pezas feitas, com aquelles, que
elles approvaram, e depois foram
julgados incapazes pelas Jun-
tas Militares pelo simples fa-
cto da sua opinião discordar
da da Junta de Saude Mili-
tari: a diversidade de de juizo
entre a Junta e a Commissão
não prova que esta obrasse
com abuzo, do, ou má fé, nem
ainda, com erro, porque a infalibili-
dade da Junta Militar não
pode ser acreditada. Pois dos
Membros da Commissão são alheios
dos conhecimentos medicos, para
segundo elles procederem com
segurança ajuizar da inca-
pacidade phisica dos sortea-

do, e impor responsabilidade aos
terceiros que é facultativo pelos
erros do entendimento, e excitá-lo
a que requete os seus dos Recru-
tas, para assim evitar o risco
daquella responsabilidade de
Conformando-me por tanto com
a opinião do Administrador
Geral de Béja, entendo, que
se deve recomendar a to-
das as Comissões das capitães
dos districtos, que procedam
com todo o cuidado e escriptos
no exame dos Recrutados, appro-
vando somente a aquellos que
se mostrarem capazes do ser-
vicio. Quanto forem ás despesas
d'aquelles que approvados
pelas Comissões, ou não forem
pelas Juntas de Saude Mili-
taria, parece-me que devem
ser pagas pela caixa militar
do Corpo a que elles tiverem
sido remettidos na conformi-
dade do Art. 7º da Portaria
de S. M. de Dezembro de 1830
salvo se mostrar dolo ou cul-
pa grave dos membros da
Comissão, que os approvau

91
por que neste caso somente devem
ser por elles satisfeitas indemnisações
de a Fazenda Publica do clam-
no que lhe causarão. A vista
do exposto o Sr. Sr. mandaria
em anexo ao Sr. Sr. de Agosto de
1837 - O Ajudante Sr.

Idem de 27 de sobre Regt. em q.
Fran.º Vasques Martins pede
ser restituído o Substituto da
aula de Desenho de Historia

Senhora - Pelas razões expostas
na informação junta da Aca-
demia das Bellas Artes, entendo
que o requerimento de Francisco
Vasques Martins deve ser inde-
ferido. A aula de Desenho de
figura e architectura civil de
que o Suppl. era Lente Substitu-
to foi extinta pelo Art. 4 do De-
creto de 25 de 8 br.º de 1836 e com
ella ceipou o emprego do Suppl.
Pelo Art. 7º dos estatutos da Aca-
demia das Bellas Artes foi
authorisado o seu Inspector Geral
para proceder a primeira